



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS
ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
18/06/2024
(ciência eletrônica)
Camila E. G. Pavan

**LEI MUNICIPAL 1.747/2024
DE 18 DE JUNHO DE 2024**

SANCIONADA
18/06/2024
(Assinado
Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO
MUNICIPAL

Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - No Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, serão modificadas e terão a seguinte redação:

**Capítulo IV
DO PLANTÃO EXTRA**

Art.21º - Aos servidores abaixo descritos, que excederem ao período normal de trabalho, será concedido plantão extra, conforme segue:

- a) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);**
- b) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);**
- c) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

d – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais);

e – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

f – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais);

f – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

h – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais);

i – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cem reais);

Art. 2º - No Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, serão acrescentadas as alíneas “j”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, e terão a seguinte redação:

j – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

l – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais);

m – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cem reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

j – Para o Agente de Serviço de Saúde por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais);

l – Para o Agente de Serviço de Saúde/Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cento e cinquenta reais);

m – Para o Agente de Serviço de Saúde/Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 70, 00 (setenta reais);

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de junho de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL**





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|----------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Lei Municipal | 1747 | 18/06/2024 |

| | | |
|--|---|-----------|
| ID: 350890 | Processo | Documento |
| CRC: E437E882 | | |
| Processo: 0-0/0 | | |
| Usuário: ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES | | |
| Criação: 18/06/2024 13:22:16 | Finalização: 18/06/2024 13:23:26 | |

MD5: **F0F507E8DC096264A00CFA922A5C0157**

SHA256: **8B488CC55E9025B8BE000A6F96AE1E8EB0376B81DA43936AEE61843398BD0155**

Súmula/Objeto:

LEI 1747

INTERESSADOS

| | | | |
|--------------------------------------|--------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO | ALTO PARAÍSO | RO | 18/06/2024 13:22:55 |
|--------------------------------------|--------------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|-------------------|---------------------|
| DOCUMENTO INTERNO | 18/06/2024 13:23:02 |
|-------------------|---------------------|

CIENTES

| | |
|--------------------------|---------------------|
| CAMILA EMILY GNANN PAVAN | 18/06/2024 13:29:14 |
|--------------------------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|------------|----------|---------------------|
| JOÃO PAVAN | Prefeito | 18/06/2024 13:30:43 |
|------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 350890 e o CRC E437E882.